



ESTADO DE ALAGOAS
**MATA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Ubaldino Malta, SN, CEP: 57540-000, MATA GRANDE - AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO Nº

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram de lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE** e do outro lado como **CONTRATADO(A) ROSELI VIEIRA GOMES DA SILVA**.

DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

Pelo presente Contrato Individual de pessoal para desempenho de atividade jurídico-administrativa por prazo determinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79, com sede à RUA UBALDO MALTA, SN, CENTRO, 57.540-000, MATA GRANDE-AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) seu(a) **ORDENADOR(A) DA DESPESA**, o(a) **PREFEITO**, ERIVALDO DE MELO LIMA, brasileiro(a), casado, portador(a) da cédula de identidade nº 500005, SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 500005, e, de outro lado, **ROSELI VIEIRA GOMES DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, CHEFE DE DISCIPLINA, portador(a) da cédula de identidade nº 1181096, SESP/AL, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 923.189.914-72, residente e domiciliado no(a) PV SANTA CRUZ DO DESERTO, S/N, POVOADO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com sujeição às disposições da Lei nº 8.745/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de prestação de serviços temporário por excepcional interesse público de: **CHEFE DE DISCIPLINA**.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo estipulado na cláusula VII deste contrato.
2. Notificar o contratado de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
2. Arcar com os eventuais prejuízos imputados à administração em decorrência deste contrato.
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
4. Zelar pela boa execução deste instrumento de modo que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição.
5. Executar as atividades destinadas a seu superior hierárquico.
6. Não consumir bebida alcoólicas no horário de trabalho, colocando em risco a segurança das pessoas e ainda a qualidade do trabalho realizado.

CLÁUSULA IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na LEI Municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e no Parecer da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de: 01/02/2023 A 31/12/2023.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão por conta do orçamento vigente:
o FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04.122.0007.2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
o NATUREZA DA DESPESA: **3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL**
o FONTE DE RECURSOS: o FONTE DE RECURSOS: **00.10.00.000 - Recursos Próprios**.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 1302.00 (um mil e trezentos e dois reais) correspondente ao objeto de que trata o presente.

1. O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, através de transferência bancária, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele que for prestado o serviço.
2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO GESTOR

1. Deverá expedir a ordem de serviço indicando horário de trabalho e o local físico onde o CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços objeto deste contrato.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
3. Comunicar ao CONTRATADO(A) a aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando requerido pelo(a) CONTRATADO(A), desde que atendida às obrigações contratuais.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado observadas as disposições contidas na lei nº 8745/93, caso haja necessidade desta municipalidade.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o(a) CONTRATADO(A) está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 88 no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, caso não sejam aceitas as suas justificativas, tudo a vista do competente Processo Administrativo Disciplinar.

1. Fica estabelecida a multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.
2. Em função da natureza da infração ou, no caso do(a) CONTRATADO(A) persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A), ainda, às penalidades previstas no art. 87, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito ao competente Processo Administrativo Disciplinar e à defesa prévia, nos termos do art. 5º da CF/88.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer parte, das Cláusulas e condições deste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interposição judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma espontânea, também a pedido de qualquer das partes, desde que comunicado por, escrito, justificadas as razões e estipuladas as condições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

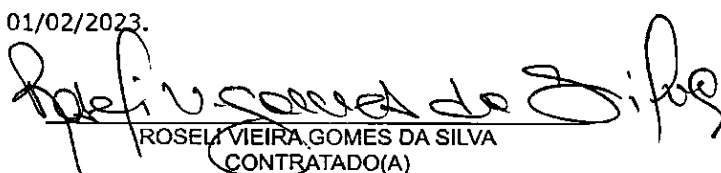
Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o contrato, inclusive a publicação de ser extrato e eventuais termos aditivos, no Quadro de Avisos do Município de MATA GRANDE-AL, conforme as normas dispostas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

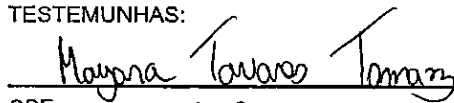
Fica eleito o Foro de Constitui objeto do presente instrumento de prestação de serviços temporário por excepcional interesse público de: , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previsto na legislação vigente.

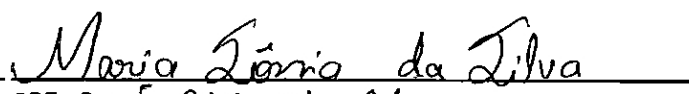
MATA GRANDE-AL, 01/02/2023.


ERIVALDO DE MELO LIMA
CONTRATANTE


ROSELI VIEIRA GOMES DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


CPF: 084.635.794-18


CPF: 075.269.304-26